



Procedimento n.º 245/2021

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviço de Correio Interno

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende celebrar um contrato, através do presente procedimento de Consulta Prévia n.º 245/2021, para a aquisição de serviços de Correio Interno, entre as instalações da Casa da Moeda e as instalações da Imprensa Nacional, ambas sitas em Lisboa, com o CPV 60000000-8, nos termos e condições definidos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A escolha do procedimento de consulta prévia foi efetuada nos termos da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 4.º Comunicações

As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, Acingov, em www.acingov.pt, adiante designada “plataforma eletrónica”.

Artigo 5.º Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os candidatos devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 4.º do presente convite.
2. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
 - b) Proposta de preço, que deverá conter obrigatoriamente os elementos seguintes:
 - i) Preço total, com e sem IVA à taxa legal em vigor;
 - ii) O preço será indicado em algarismos e por extenso;
 - iii) Os valores da proposta, são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
2. A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração).
4. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica, até às 23:59 do 6º dia útil após envio deste Convite.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior são excluídas.

Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução bem como todas as despesas a ela associadas.

Artigo 12.º Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 13.º Critério de desempate

No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 24 horas.

1. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
2. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.

3. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
4. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Artigo 14.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 15.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 16.º Cauções e garantias exigidas

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 17.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.
3. A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º Caderno de Encargos

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

Artigo 20.º Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 21.º Anexos

Fazem parte integrante do presente convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: 08771158

Data: 2021.12.06 10:22:34+00'00'



CHAVE MÓVEL
• • • •